

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0601-012-PMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205001/2023-CGL/ATM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) E A EMPRESA CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS, NOS SEGUINTE TERMOS.

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da Prefeitura Municipal de Altamira, sediada à Av. Rua Otaviano Santos, nº 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** - Secretário Municipal de Administração e Finanças Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 249.356.972-53, e do outro lado a empresa **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.766.237/0001-20, estabelecida à AV. Almirante Wandenkolk, nº 811, 504/506, Bairro: Nazaré, CEP: 66.055-030, Belém do Pará, telefone: (91) 3223-8960, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. **ARTHUR SISO PINHEIRO**, OAB/PA nº 5524-E, CPF nº 993.353.012-72, residente e domiciliado na Rua Diogo Mória, nº 1149, Apto. 1330, CEP: 66.055-170, Belém do Pará. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** - Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica aos entes da Administração Pública Municipal, em Áreas Especializadas do Direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil junto à Secretária Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, do Município de Altamira/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c § 1º do Art. 25 e Art. 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consolidada pela Lei. Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e na Lei nº 14.039/2020 que alterou a Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

**3.1.2.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a SEMAF do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

**3.1.3.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados a SEMAF), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que a PMA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

**3.1.4.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**3.1.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente.

**3.1.6.** Quaisquer despesas extraordinárias, não contempladas neste Termo, mas que sejam imprescindíveis à execução da prestação dos serviços, deverão ser prévia e formalmente solicitadas e autorizadas pelo fiscal do contrato ou gestor do contrato, e enviada mensalmente junto à NF, acompanhados dos respectivos comprovantes.

**3.1.7.** Permitir que a SEMAF promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**3.1.8.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela SEMAF para a execução do Contrato.

**3.1.9.** Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

**3.1.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**3.1.11.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

**3.1.12.** Manter a Contratante informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

**4.1.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**4.1.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste termo.



**4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste termo por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

**4.1.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**4.1.5.** Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

**5.1** - A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando 01/06/2023, e extinguindo-se 01/06/2024, podendo ser prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.

**7.2** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. ANDREA HUNHOFF, inscrito no CPF nº 682.770.910-87, matrícula nº 155457-3, nomeado através da portaria nº 4787/2023, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.2.1** - A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**7.2.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**8.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**8.2** - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**8.3** - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.4** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**8.5** - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**8.6** - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**8.7** - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal estipulado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas.

**9.2** - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para o(a) CONTRATADO(A), em conta corrente bancária de sua titularidade, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

**9.3.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados.

**9.4.** Recebido o documento fiscal exigível, a SEMAF providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 05 dias, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência.



**9.5.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.

**9.6.** A CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A SEMAF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo.

**9.8.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a SEMAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.  
PROJETO ATIVIDADE:**

04.122 0004 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**10.2** - Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**12.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



**12.2** - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**12.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Altamira/ PA, 01 de junho de 2023.

---

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

---

**CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS**  
CNPJ sob o nº 13.766.237/0001-20  
**ARTHUR SISO PINHEIRO**  
CPF nº 993.353.012-72  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

